TERMO DE FOMENTO Nº 005/2025

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO GOMES MASSULO, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, Bairro Pitangueiras, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado de Administração Pública, e a Organização da Sociedade Civil GRÊMIO ESPORTIVO LIBERDADE, inscrita no CNPJ sob nº 88.883.681/0001-24, com sede na RS 030, n.º 4615, neste Município, representada por seu Presidente Sr. THIAGO MARQUES SILVA, brasileiro, portador da identidade n.º 8060734046, inscrito no CPF sob o nº. 737.202.670-91, residente e domiciliado na Rua José Marques Machado, n.º 203, neste Município, doravante denominada de OSC, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 428/2024, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE FOMENTO, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 039/2025, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto o projeto Esporte na Comunidade Transformando Vidas que visa fornecer treinamentos esportivos/educacionais para aproximadamente 30 crianças/adolescentes, nos termos que constam no plano de trabalho.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- **2.1** A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundo da emenda impositiva n.º 90 da Câmara de Vereadores.
- **2.2** O repasse será feito em parcela única no primeiro mês de parceria, conforme consta no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho anexo a este Termo.
- **2.3** As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	2025
Dotação	1724

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Proj./Ativ./Op.	09.03.04.122.0002.2048 Manutenção do Departamento de		
Esp	Esportes e Juventude		
Órgão	09 Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes		
Unidade	03 Departamento de Esporte e Juventude -DEJ		
Função	04 Administração		
SubFunção	122 Administração Geral		
Programa	0002 Gestão do Poder Executivo		
Subcódigo			
Rubrica	3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais		
Recurso	1500 Recursos não Vinculados de Impostos		
Destinação	0000007 Emendas Impositivas Individuais Municipais		
Tipo de	4 Abertura Créditos Especiais		
Crédito			

- **2.4** Em caso de celebração de aditivos deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- **2.5** No caso de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1 Não será exigida contrapartida financeira da OSC como requisito para celebração de parceria, sendo que ela se compromete a desenvolver o projeto.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **4.1** Compete à Administração Pública:
- I transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo,
 que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II fiscalizar a execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas;
- III comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;
- IV receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC
 para as devidas regularizações;
- V constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das

penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de 10(dez) dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas;

IX – publicar o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2 Compete à OSC:

I – executar o projeto de acordo com o Plano de Trabalho e utilizar os valores recebidos
 para:

- a) aquisição de 01 bebedouro de 25 litros com 02 torneiras de inox;
- b) aquisição de 01 máquina de cortar grama;
- c) aquisição de 01 geladeira 261 litros 22v;
- d) aquisição de 50 uniformes (camiseta, calção e meia);
- e) aquisição de 40 bolas de futebol de campo;
- f) aquisição de 03 bombas para encher bolas;
- g) aquisição de 01 apito;
- h) aquisição de 18 cones 50cm em PVC;
- i) aquisição de 20 pratos plásticos de marcação.

II – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao cumprimento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 428/2024 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;



IV – indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, sendo que para este Termo será a Sr. Thiago Marques Silva, portador do CPF n.º 737.202.670-91;

V – responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e pela perfeita execução deste Termo de Fomento.

VI – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço;

VII – responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou prestadores de serviços;

VIII – responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou prestador de serviço, em razão da execução deste Termo de Fomento;

 IX – responsabilizar-se pelo espaço físico, profissionais e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

 X – disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;

XI – prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XIII – restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja

mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Os bens remanescentes adquiridos com recursos desta parceria poderão, a critério do administrador público, ser doados para a OSC ao final da parceria.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **6.1** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:
- I pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;
- III utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
 - IV pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
 - VI efetuar pagamento de despesas bancárias;
 - VII transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- VIII retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
 - IX realizar despesas com:
- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo se prevista no Plano de Trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e



c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da

6.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta

corrente específica em nome da OSC de n.º 576231112-7, operação 003, agência 0703, Caixa

Econômica Federal.

Lei Federal n.º 13.019/2014.

6.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando

sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos

financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras

realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob

pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

6.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante

transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em

sua conta bancária.

6.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de

titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física

de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos

em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá deve seguir o que estabelece o Manual de Parcerias

Voluntárias, instituído através do Decreto n.º 428/2024, de 19 de dezembro de 2024 e Lei Federal nº

13.019/2014 e ser encaminhada até 30 (trinta) dias a contar do término da vigência da parceria.

7.2 A prestação de contas deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Cultura, Turismo

e Esportes aos cuidados do gestor da parceria, sendo composta dos seguintes documentos:

a) oficio de encaminhamento dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e

Esporte, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública e os

documentos que estão sendo enviados (conforme manual de prestação de contas);

b) cópia do Termo de Parceria, Plano de Trabalho e respectivas alterações;

c) relatório de execução física do objeto elaborado pela entidade e assinado pelo seu

representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o

comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e

vídeos, se for o caso (modelos no Manual de Prestação de Contas);

d) relatórios de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador

responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas (Modelo Manual de

Parcerias Voluntárias);

e) documentos que comprovam a receita e despesa lançadas podendo estes ser de origem

interna ou externa e devendo todos os recebimentos e pagamentos ser suportados por documentação

hábil conforme especificações constantes neste manual;

f) quando for o caso, relatório de bens materiais adquiridos e de melhorias realizadas à

conta dos recursos do repasse, indicando o seu destino final, conforme estabelecido no Termo de

Parceria (Modelo Manual de Parcerias Voluntárias);

g) extratos bancários mensais das contas corrente e aplicação abrangendo todo o período

da execução do objeto pactuado, devendo os mesmos estarem zerados no último período de execução

do objeto pactuado;

h) comprovante de depósito em conta bancária da Prefeitura Municipal de Santo Antônio

da Patrulha;

i) declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação

de Contas (Modelo no manual de Prestação de Contas);

j) declaração de realização da contabilização dos recursos em consonância com os

princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos (Modelo no Manual

de Prestação de Contas). Em casos de Termos de Parcerias Específicos os relatórios de execução

financeira poderão ser substituídos pelos Livros Diário e Razão da organização social, o que virá

expressamente determinado no Termo de Parceria Firmado.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo de Fomento vigorará por 12 meses a partir da data de sua assinatura,

podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser

apresentada à Administração Pública em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

8.2 Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do

documento, o contrato surtirá efeitos a contar da data da última assinatura.

8.3 A prorrogação de oficio da vigência deste Termo de Fomento será feita pela

Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao

exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a

celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo

máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

9.2 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de

metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento

do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar

parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento

através de seu gestor, que será o servidor Laerte da Cunha Machado, conforme Portaria n.º 2.092, de

28 de julho de 2025, anexa ao presente instrumento, que tem por obrigação:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou

passam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos

recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas

detectados;

III – emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base

no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º

13.019/2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de

monitoramento e avaliação.

10.3 A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação

especialmente designada.

10.4 A Administração Pública, por meio do Gestor responsável pela parceria, emitirá

relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de

Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de

apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros

elementos, conterá:



I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e

aprovados no Plano de Trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na

prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste

Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito

da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência

dessas auditorias.

10.6 Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar

irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de

30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou

cumprimento da obrigação.

10.7 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de

Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a

execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco

a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir

a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa

intenção no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as

responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2 A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento

quando da constatação das seguintes situações:

I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11

II – retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de

Fomento;

III – descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração

Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

a) atraso na entrega da prestação de contas;

b) deixar de manter os documentos apresentados no credenciamento de regularidade.

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de

celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública

sancionadora, nos seguintes casos:

a) por não atingir o mínimo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, pelo prazo de

seis meses;

b) por aplicação de valores em finalidade adversa a estipulada no Plano de Trabalho, pelo

prazo de doze meses;

c) por transgredir a alínea a e b deste início em amis de uma oportunidade, pelo prazo de

dezoito meses.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar

parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração

Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no

inciso II, nos seguintes casos:

a) quando comprovado descumprimento de mais de três itens constantes nos incisos do

item 12.2.

12.3 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é

de competência exclusiva do(a) Prefeito Municipal.

12.4 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da

Cláusula 11.2 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias,

contado da data de ciência da decisão.



13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

- 13.1 O foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.
- 13.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, que serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Santo Antônio da Patrulha,	de	de 202
----------------------------	----	--------

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

THIAGO MARQUES SILVA
Data: 22/08/2025 14:55:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO MARQUES SILVA

Grêmio Esportivo Liberdade

Documento assinado digitalmente

LAERTE DA CUNHA MACHADO
Data: 22/08/2025 15:16:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LAEKTE DA CUNHA MACHADO

Gestor da parceria